

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 91/2026 de 11 de junho

Sumário: Concede tolerância de ponto, em todo o território nacional, aos funcionários e agentes do Estado, dos Institutos Públicos e das Autarquias Locais, durante o período da tarde, do dia 15 de junho.

A participação da Seleção de Cabo Verde na fase final do Campeonato do Mundo de Futebol FIFA 2026 constitui um acontecimento único e memorável para o desporto nacional e para a afirmação internacional do país.

A estreia da Seleção prevista para o dia 15 de junho contra Espanha tem gerado orgulho, entusiasmo e expectativa no seio de todos os cabo-verdianos, no país e na diáspora, dado o seu elevado significado para a Nação cabo-verdiana.

Este feito histórico contribui, de facto, para o reforço da identidade nacional, da coesão social e do sentimento de orgulho coletivo.

Sob os valores de perseverança, resiliência, mérito e superação, que tão bem caracterizam o nosso Povo, importa permitir a todos testemunhar, com fervor e paixão, esta etapa marcante da história do País.

Nesta conformidade, atendendo que o mencionado jogo da estreia da Seleção de todos nós, que se realiza numa segunda-feira, às 15h00, coincide com o horário normal de funcionamento dos serviços públicos;

Impondo assinalar este acontecimento de relevante interesse nacional e inequívoca dimensão simbólica; e

Por forma a permitir ao povo das ilhas apoiar a Seleção nesse tão esperado e desejado jogo, o Governo concede, nos termos da presente Resolução, tolerância de ponto.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Tolerância de ponto

1 - É concedida tolerância de ponto, em todo o território nacional, aos funcionários e agentes do Estado, dos Institutos Públicos e das Autarquias Locais, a partir das 13h00 do dia 15 de junho, segunda-feira.

2 - O horário de funcionamento e de comparência dos funcionários e trabalhadores dos serviços referidos no número anterior é das 08h00 às 13h00.

Artigo 2º

Exclusão

Não estão abrangidos pela tolerância de ponto a que se refere o artigo anterior, as Forças Armadas, a Polícia Nacional, a Polícia Judiciária, os Estabelecimentos de Saúde, os Guardas prisionais e Vigilantes e os serviços que laborem em regime ininterrupto, cuja presença dos funcionários se torne imperiosa, os quais continuam a praticar os mesmos horários a que se encontram legalmente vinculados.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 10 de junho de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.